

Estado da Bahia

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ nº 42.752.600/0001-56

**PROJETO RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Poder Legislativo do Município de São Desidério-BA, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**, Estado da Bahia, Vereador Paulo Luciano dos Santos Oliveira, no uso da sua atribuição lhe que lhe confere o art.15, V, do Regimento Interno, e de conformidade com o disposto nos artigos 15, II, parágrafos 1º a 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que esta Casa Legislativa tem o intento de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Legislativo,

**RESOLVE:**

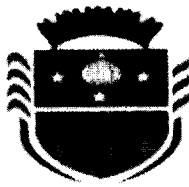
**Art. 1º** Fica regulamentado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de serviços e a aquisição de bens para o Poder Legislativo, nos termos deste Resolução.

**Art. 2º.** O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pelo Legislativo em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

**§ 1º.** O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

**§ 2º.** No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

**§ 3º.** Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as



Estado da Bahia

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ nº 42.752.600/0001-56

seguintes condições:

- a) Quantidades máximas e mínimas que poderão ser adquiridas no período;
- b) Prazo de validade dos preços registrados;
- c) Ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar.

§ 4º. No âmbito do procedimento disciplinado por esta Resolução, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6º. A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

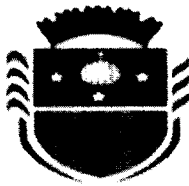
**Art. 3º.** O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para o Legislativo, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto nesta Resolução.

**Art. 4º.** O Setor de Licitações e Contratos, da Câmara Municipal, efetuará o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1º. O preço registrado pelo Setor de Licitações e Contratos será utilizado obrigatoriamente por todas as compras do Legislativo.

§ 2º. Excetua-se do disposto no §1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3º. As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no §2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.



Estado da Bahia

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ nº 42.752.600/0001-56

§ 4º. A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Câmara Municipal de São Desidério-BA.

§ 5º. As propostas serão submetidas ao respectivo Presidente para prévia autorização, devendo o Setor de Licitações e Contratos ser comunicado do ocorrido.

**Art. 5º.** A existência de preço registrado não obriga o Legislativo a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1º. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Legislativo e nos casos previstos no § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º. Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

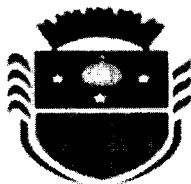
**Art. 6º.** Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

**Art. 7º.** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;



Estado da Bahia

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ nº 42.752.600/0001-56

- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Legislativo não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

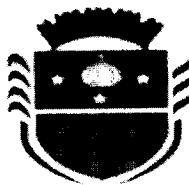
§ 1º. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com o Legislativo, se apresentada com antecedência de 02 (dois) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada ao Legislativo a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição



dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6º. Da decisão de cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 8º.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados de conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1º. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

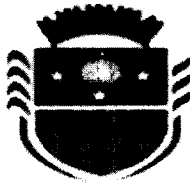
§ 2º. O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nos caso de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º. Excepcionalmente o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º.** Caberá ao Setor de Licitações e Contratos a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.

**Art. 10º.** A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelo Legislativo, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Setor de Licitações e Contratos, que formalizará a contratação correspondente.

**Art. 11º.** O Setor de Licitações e Contratos fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Legislativo, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:



Estado da Bahia

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ nº 42.752.600/0001-56

- a) o preço registrado;
- b) o prazo de validade do registro.

**Art. 12º.** Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**Art. 13º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Desidério-BA, 15 de Fevereiro de 2021.

  
**Paulo Luciano dos Santos Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2021/2022